Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5178/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4848/2021
PROTOCOLO	: 2103124
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	: MARCOS ANTONIO PACO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico n.º 9/2021 - Ata de Registro de Preços n.º 7/2021, julgado regular nos termos do Acórdão - AC02 - 400/2022, peça 57.

Da análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias opinou pelo arquivamento do ato em face da matéria já ter sido apreciada e julgada regular, nos termos do Acórdão acima, conforme Solicitação de Providências SOL - DFLCP - 135/2023 (peça 60).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pela extinção e arquivamento do presente processo, em virtude do trânsito em julgado do Pregão Eletrônico 9/2021 e da Ata de Registro de Preços 7/2021 e ausência de novos objetos para análise (peça 62).

Ademais, as contratações originadas a partir da Ata de Registro de Preços devem ser analisadas com a formalização de processos distintos, nos termos do art. 124, III, “a”, do RITCE/MS.

Dessa forma, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos dos artigos 4º, I, "f", 1; 11, V, "a"; e 186, V, "c", do RITC/MS;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS